



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.752.224-5

DATA: 13/04/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 431/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA
LUIZA CUBA DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e adequação de infraestrutura.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luiza Cuba de Oliveira, situado à Rua Castro Alves, n.º 280, município de Nossa Senhora das Graças, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Nossa Senhora das Graças e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.752.224-5

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado do qual cabe destacar:

[]

Durante a verificação *in loco* a comissão constatou a ausência de piso com proteção térmica e fácil assepsia nas salas de aulas das turmas da Educação Infantil situadas na instalação, na ocasião a representante da mantenedora foi orientada que tal situação desconsidera as exigências da Resolução da SESA n.º 162/2005 e a Deliberação n.º 06/2025 do CEE. Em atendimento ao Art.º 73 da Deliberação n.º 03/13, o representante legal apresentou Termo de Compromisso, informando que realizará as adequações no prazo de 365 dias (Fls. 105/Mov.69).

[]

Em atendimento ao art. 73 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, foi apresentado Termo de Compromisso, firmado em 15/06/2026 pelo Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças (fl. 105, mov. 69), em resposta à Diligência SEF/NRE Maringá n.º 16/2026 (fl. 104, mov. 68), por meio do qual a mantenedora assumiu o compromisso de promover a adequação da infraestrutura da instituição, mediante a instalação de piso com proteção térmica e de fácil assepsia nas salas da Educação Infantil, solicitando o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do Termo, para a elaboração dos projetos, contratação dos serviços e conclusão das obras.

TERMO DE COMPROMISSO

[]

Por meio deste instrumento, o Município de Nossa Senhora das Graças assume o compromisso de promover a adequação da infraestrutura da referida instituição de ensino, mediante a instalação de piso com proteção térmica e de fácil assepsia nas salas de aula destinadas à Educação Infantil, em conformidade com as exigências da Resolução SESA n.º 162/2005, da Deliberação n.º 06/2025 do Conselho Estadual de Educação e demais normativas aplicáveis.

Considerando a necessidade de elaboração dos projetos, planejamento orçamentário, contratação dos serviços e execução das adequações sem prejuízo ao calendário escolar e à segurança dos alunos, o Município solicita o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura deste Termo, para execução das melhorias assumidas.

[]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 10/04/2027 e a Licença Sanitária até 27/03/2027.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.752.224-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Professora Luiza Cuba de Oliveira	Nossa Senhora das Graças/ Maringá	Resolução n.º 2214, de 03/06/16; de 08/06/16 a 08/06/26	Prazo: 10 anos De: 09/06/26 a 08/06/36

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e adequação de infraestrutura.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.752.224-5

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF